

LEI ORDINÁRIA Nº 1.193/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: *Altera o art. 5 e 15 da Lei Ordinária de nº 939/2022 que dispõe sobre a distância mínima que o aluno terá direito ao transporte escolar e os modelos e idade dos veículos a serem utilizados em 2026, no município de Afogados da Ingazeira-PE e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º O art. 5º da Lei Municipal 939/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Será definido pela Secretaria de Educação a distância mínima entre a residência do aluno e a escola, a partir da qual o aluno terá direito ao transporte escolar, bem como, a definição dos pontos de passagem, parada e de difícil acesso das rotas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.”

§ 1º A distância mínima entre a residência do aluno localizado em Área Rural até a escola, a qual o aluno terá direito ao transporte escolar será de 1km.

§ 2º A distância mínima entre a residência do aluno localizado em Área Urbana até a escola, a qual o aluno terá direito ao transporte escolar será de 2.5km.

Art. 2.º O art. 15º da Lei Municipal 939/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para



o transporte de escolares, e devem caracterizar-se pelos seguintes modelos e idades máximas permitidas para utilização:

I – Em 2026 os veículos do tipo Micro-ônibus categorias M2 (com capacidade máxima de 16 lugares) e M3 (com capacidade máxima de 24 lugares) poderão ser utilizados até a idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;

II – Em 2026 os veículos do tipo Ônibus categoria M3 (com capacidade máxima de 60 lugares) poderão ser utilizados até a idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;

§ 1º Os veículos que ultrapassarem a idade máxima de utilização descrita neste artigo, deverão ser substituídos imediatamente por outro com idade máxima de até 20 (vinte) anos completos de utilização ou mais novos.

§ 2º Os veículos com permissão de serem vistoriados pelo DETRAN/PE em 2026 compõem 26 (vinte e seis) veículos pertencentes a Frota Oficial “própria” do município e 38 (trinta e oito) pertencentes a Frota Particular “terceirizada”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

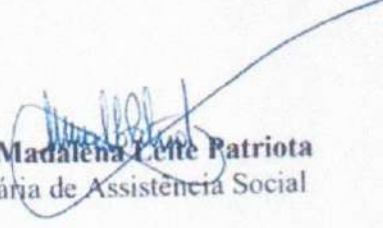
Afogados da Ingazeira/PE, 10 de junho de 2026.


Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito





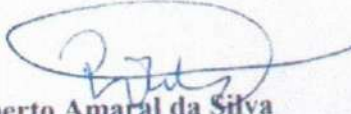
Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos



Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social



Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno



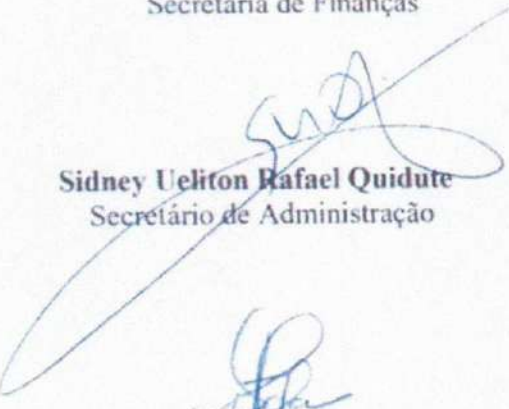
Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento



Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças



Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes



Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração



Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes



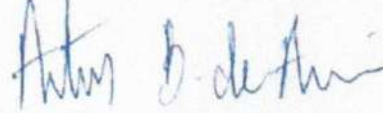
Wiviane Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação



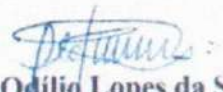
Maria Risolene Lima Bezerra
Secretária da Mulher



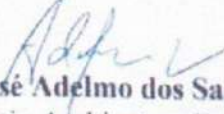
Cícero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo



Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde



Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos



José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

